

Protocolo 5.813/2023

De: SCHMITZ SERVICOS EM SAUDE LTDA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 17/05/2023 às 10:45:51

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

Alteração Contratual da Razão Social da empresa anteriormente SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA e agora passa a ser LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA
CNPJ 37.108.163/0001-00

Anexos:

1_Alteracao_Contratual_Consolidada.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL_2_.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_TRABALHISTA.pdf

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 37.108.163/0001-00****NIRE: 41209353191**

ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ, brasileira, solteira, nascida em 22/01/1994, natural de Salto do Lontra PR, médica, residente e domiciliada na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000, portadora do RG nº 10.062.217-3 SESP/PR, CPF nº 087.953.609-80 e CRM PR 44.431, sócia única da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.108.163/0001-00, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41209353191 por despacho em sessão de 11/05/2020, resolve alterar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira **(da alteração da razão social)** – A razão social da sociedade empresária limitada unipessoal, a partir desta data passará a ser LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA.

Cláusula Segunda **(da alteração do objeto social)** – O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal, a partir desta data passa a ser:

- CNAE: 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- CNAE 86.50-0-02 – Atividades de profissionais da nutrição;
- CNAE 86.90-9-03 – Atividades de acupuntura;
- CNAE 86.90-9-01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, hipnoterapia e constelação familiar;
- CNAE 86.50-0-04 – Atividades de fisioterapia;
- CNAE 86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- CNAE 96.02-5-02 – Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza;
- CNAE 86.50-0-03 – Atividades de psicologia e psicanálise.

Cláusula Terceira **(da consolidação do contrato)** – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, o único sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações contratuais que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA
CNPJ: 37.108.163/0001-00
NIRE: 41209353191

ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ, brasileira, solteira, nascida em 22/01/1994, natural de Salto do Lontra PR, médica, residente e domiciliada na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000, portadora do RG nº 10.062.217-3 SESP/PR, CPF nº 087.953.609-80 e CRM PR 44.431, sócia única da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, com sede na Rua Juventino Bonetti, 78,

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 37.108.163/0001-00
NIRE: 41209353191

Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.108.163/0001-00, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41209353191 por despacho em sessão de 11/05/2020, resolve de comum acordo consolidar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira (da denominação social) - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA e será regida por este instrumento constitutivo, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda (da sede e início das atividades) – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000 e seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data de 11/05/2020.

Cláusula Terceira (do objeto social) – O objeto social da empresa é:

- CNAE: 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- CNAE 86.50-0-02 – Atividades de profissionais da nutrição;
- CNAE 86.90-9-03 – Atividades de acupuntura;
- CNAE 86.90-9-01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, hipnoterapia e constelação familiar;
- CNAE 86.50-0-04 – Atividades de fisioterapia;
- CNAE 86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- CNAE 96.02-5-02 – Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza;
- CNAE 86.50-0-03 – Atividades de psicologia e psicanálise.

Cláusula Quarta (Do Capital Social e Distribuição das Quotas) – O capital da sociedade unipessoal limitada é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente deste país, assim subscritas:

SÓCIA	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ	10.000	100,00	10.000,00
Totais	10.000	100,00	10.000,00

Cláusula Quinta (da responsabilidade da sócia) – A responsabilidade da Sócia Única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Sexta (da incomunicabilidade e impenhorabilidade) – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sétima (da administração) – Fica investida na função de administradora da sociedade empresária limitada unipessoal a Sócia Única ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras,

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 37.108.163/0001-00

NIRE: 41209353191

entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se à Sócia Única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Oitava (**das filiais**) – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Nona (**dos impedimentos**) – A Sócia Única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de Condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima (**da remuneração**) – A Sócia Única, fixará uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira (**da prestação de contas**) – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em CLÁUSULA específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administradora designada em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda (**da apuração dos resultados**) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à Sócia Única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira (**do falecimento da sócia**) – Falecendo ou interdita a Sócia Única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 37.108.163/0001-00
NIRE: 41209353191

do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta **(da dissolução da empresa)** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da Sócia Única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quinta **(dos impedimentos)** – A Sócia Única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Clausula Décima Sexta **(do enquadramento)** – A sócia declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2016.

Cláusula Décima Sétima **(das disposições finais)** – Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da Sócia Única ora presente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra Pr, 04/04/2023.

ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08795360980	ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2023 16:58 SOB Nº 20232349843.
PROTOCOLO: 232349843 DE 11/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304821505. CNPJ DA SEDE: 37108163000100.
NIRE: 41209353191. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2023.
LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030497013-13

Certidão fornecida para o CPF/MF: **087.953.609-80**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA
CNPJ: 37.108.163/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:36 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **6EC4.E767.0469.B116**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 86185
NOME.....: LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA
CNPJ/CPF....: 37.108.163/0001-00
ENDEREÇO....: RUA JUVENTINO BONETTI 78 CENTRO
MUNICIPIO...: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE...: Consulta Situação Fiscal

OBSERVAÇÕES.: PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES COM OUTRAS FINALIDADES, FAVOR DIRIGIR-SE AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal através do site Portal do Cidadão.

Emitida em: 17/05/2023.

Válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Ano/Número da certidão.....: 2023/1014

Código de autenticidade da certidão: 22934485022934

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.108.163/0001-00

Certidão n°: 20843464/2023

Expedição: 17/05/2023, às 10:41:29

Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.108.163/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo 1- 5.813/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/05/2023 às 11:08:48

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.]

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 5.813/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 17/05/2023 às 15:20:47

Solicita-se que o Dep. de Licitações e Contratos efetue a juntada de cópia do contrato firmado com a empresa acima a fim de subsidiar a análise jurídica do pedido.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 5.813/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 23/05/2023 às 09:10:37

BOM DIA

ANEXAMOS O CONTRATO 171/2021 CONFORME SOLICITADO EM DESPACHO ACIMA.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_171_SCHMITZ_SERVICOS_EM_SAUDE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.163/0001-00, com sede na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	600,00	102,70	61.620,00
5	76186	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	960,00	129,00	123.840,00
6	76187	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	146,50	42.192,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.652,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CONTRATADA
ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ
CPF 087.953.609-80

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Protocolo 4- 5.813/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/05/2023 às 11:38:28

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0639_2023_Prot_5813_Alteracao_qualitativa_razao_social_servicos_continuos_Levence_Clinica_de_Terapias_Deferimento.p



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0639/2023

PROCOLO N.º : 5813/2023
REQUERENTE : LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 171/2021 (Inexigibilidade n.º. 25/2021), para o fim de modificar a razão social constante do contrato, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público n.º 003/2021.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços, última alteração de Contrato Social e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, a empresa contratada realizou a alteração da sua razão social constante do seu documento constitutivo, passando de “SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA” para “LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA”, sem haver alteração de CNPJ, de endereço da sede ou do quadro social.

Dessa forma, é perceptível a necessidade de adequação do contrato vigente com o Município, sendo que a alteração pretendida não gerará ruptura no objeto social, bem como não haverá substituição dos sócios, não desnaturando, por conseguinte o vínculo contratual administrativo originário.

Em consentimento com o ideal exposto encontra-se o entendimento do Prof. Doutor Marçal JUSTEN FILHO¹:

As hipóteses de fusão, cisão e incorporação apresentam algumas peculiaridades comuns entre si. As três figuras correspondem a modalidades de reorganização empresarial. Em todos os casos, verifica-se uma sucessão entre pessoas jurídicas e cabe aos interessados definir a extensão da responsabilidade dos sucessores. (...)

Admite-se que a reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, possa frustrar a finalidade buscada pela contratação. Mas a Administração deve evidenciar se o evento prejudica a execução do contrato ou importa outra categoria de vícios.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, pág. 780.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato, se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso.

Ainda, quanto à obrigatoriedade de previsão no Contrato e no Edital da referida alteração conforme o art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, cumpre destacar o voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão n.º 2071/2006:

(...) 5. Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato; - a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; e - sejam mantidas as condições originais do contrato.

*6. Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, **restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato.** Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no recente Acórdão nº 113/2006 - Plenário.*

7. Penso ser louvável a evolução jurisprudencial ocorrida no TCU sobre essa matéria. A dinâmica empresarial inerente a um mercado competitivo e globalizado, que impõe a necessidade de alterações na organização da sociedade para a sua própria sobrevivência, não pode ficar engessada por falta de previsão, nos contratos administrativos, sobre a possibilidade de alteração organizacional, por meio de cisão, fusão ou incorporação.

*8. **A proibição de alteração da organização da sociedade contratante com a Administração Pública poderia, ao contrário do desejado pela norma, levar ao seu enfraquecimento e, assim, oferecer riscos à plena execução contratual.***

9. É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.

10. Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.

*11. **A rescisão há de ser aplicada quando a hipótese prevista no dispositivo mostrar-se inconveniente para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da Administração Pública.***

Dessa maneira, a alteração contratual pretendida depende da análise de viabilidade administrativa, buscando sempre preservar o interesse da Administração Pública. No presente caso, verifica-se que a mesma não trará quaisquer alterações quanto ao objeto, ao





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quantitativo ou ao valor do contrato, mas tão somente visa à adequação quanto aos documentos contábeis e de pagamento pelo objeto contratado, nos termos da alteração do Contrato Social anexo.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, sem modificação do objeto e que não importa em alteração dos valores previstos inicialmente, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

É importante esclarecer que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

Portanto, eventuais alterações nos elementos que compõem o ato constitutivo não significam que houve modificação na personalidade jurídica atribuída à empresa e, dessa forma, mudar o nome empresarial não significa que a personalidade jurídica foi alterada. Ela permanece rigorosamente a mesma, porém com sua nova denominação.

O nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. II e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no Contrato Social.

Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”, a mera “alteração social” não é suficiente para a extinção do ajuste.

Embora as alterações da razão social constituam “alteração social”, a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato, o que não se vislumbra no presente caso.

Se a modificação social da pessoa jurídica não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não há impedimento para a manutenção do contrato de concessão e a adaptação de suas cláusulas mediante termo aditivo.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades das partes





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

respeitando-se o objeto do contrato e a qualificação dos envolvidos, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 171/2021 (Inexigibilidade nº. 25/2021), para o fim de modificar a empresa contratada, passando de "SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA" para "LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA", conforme autoriza o art. 58, inc. I, da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D5B-F065-0A63-DF5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/05/2023 11:38:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6D5B-F065-0A63-DF5B>

Protocolo 5- 5.813/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/05/2023 às 08:19:52

alteração razão social fornecedor

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_330_2023_levance.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/05/2023 09:34:45	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5CB2-54FC-610B-2F08**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 330/2023

PROCESSO N.º : 7.760/2023
REQUERENTE : LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo para alteração de razão social e endereço da Contratada nas atas e contratos vigentes.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0639/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de modificar a razão social de “SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA” para “LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB2-54FC-610B-2F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/05/2023 09:33:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5CB2-54FC-610B-2F08>

Protocolo 6- 5.813/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 26/05/2023 às 10:05:20

BOM DIA

EM ANEXO: **6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2021** INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_ALTERACAO_DE_RAZAO_SOCIAL_CONT_171_96_2022_SCHIMITZ_SERVICOS_EM_SAUDE_LTDA.pdf
PUBLICACAO_6_CONT_171_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.163/0001-00, com sede na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de alteração para o fim de modificar a razão social da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5813/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social da empresa, o qual passa a ser: **LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, sediada na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR**, de acordo com a cláusula primeira da 1ª alteração contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA
ANA MAELI HOINATZ SHMITZ
CPF 087.953.609-80

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 190/2023, de 11 de maio de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2023

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Chamamento Público nº 02/2023.

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº: 33.458.003/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

DANIELA RAITZ	JANAINA G. SGANZERLA CHIAPETTI
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5A85CC0D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2023 - Inexigibilidade nº 034/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de crescer a quantidade de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.289/2023.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor acrescido ao contrato R\$
1	87431	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	1.500,00

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2135DAEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 717/2022 - inexigibilidade de licitação nº 060/2022.

OBJETO: Elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS na CHAMADA PÚBLICA 003/2020, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto - Anexo I do edital.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo de execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.949/2023.

ADITIVO: O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 25 de setembro de 2023.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FBFFAD46

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 25/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de alteração para o fim de modificar a razão social da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5813/2023.

ADITIVO: Fica alterada a razão social da empresa, o qual passa a ser: LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, sediada na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, de acordo com a cláusula primeira da 1ª alteração contratual da CONTRATADA.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:32D44218

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023 – Processo nº 287/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo (reuniões, encontros, oficinas e passeios educativos), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programa Criança Feliz e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1 – PANIFICADORA MORAES LTDA. CNPJ Nº 03.508.500/0001-27. ITEM 01 R\$ 30,04; ITEM 02 R\$ 30,03; ITEM 03 R\$ 31,43; ITEM 04 R\$ 38,16; ITEM 05 R\$ 24,45; ITEM 06 R\$ 25,55; ITEM 07 R\$ 24,83; ITEM 08 R\$ 25,34; ITEM 09 R\$ 24,73; ITEM 10 R\$ 24,72; ITEM 22 R\$ 4,57; ITEM 23 R\$ 36,16; ITEM 24 R\$ 36,16; ITEM 25 R\$ 36,16; ITEM 26 R\$ 4,05; ITEM 27 R\$ 4,72; ITEM 28 R\$ 150,00; ITEM 29 R\$ 4,97; ITEM 30 R\$ 4,97; ITEM 31 R\$ 30,90; ITEM 32 R\$ 5,47; ITEM 33 R\$ 5,96; ITEM 34 R\$ 5,70.

2 - ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ Nº 08.386.792/0001-96. ITEM 11 R\$ 24,74; ITEM 12 R\$ 28,68; ITEM 13 R\$ 13,40; ITEM 14 R\$ 12,00; ITEM 15 R\$ 4,10; ITEM 16 R\$ 4,97; ITEM 17 R\$ 19,36; ITEM 18 R\$ 24,72; ITEM 19 R\$ 29,72; ITEM 20 R\$ 6,10; ITEM 21 R\$ 4,58; ITEM 35 R\$ 5,71; ITEM 36 R\$ 34,21; ITEM 37 R\$ 5,71; ITEM 38 R\$ 116,79; ITEM 39 R\$ 91,11; ITEM 40 R\$ 142,64; ITEM 41 R\$ 4,64; ITEM 42 R\$ 4,48; ITEM 43 R\$ 4,48; ITEM 44 R\$ 28,90; ITEM 45 R\$ 5,60; ITEM 46 R\$ 32,68.

VALOR TOTAL R\$ 881.069,20 (oitocentos e oitenta e um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F1700E2C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 – Processo nº 370/2023.